



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

ATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE
CENTRAL DE COMPRAS CAPITAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO Nº 23486.001039/2023-39

**A T A D O R E S U L T A D O D E
J U L G A M E N T O D A S P R O P O S T A S
D E P R E Ç O S
D A C O N C O R R Ê N C I A Nº.
01/2023, C U J O O B J E T O É
A C O N T R A T A Ç Ã O D E E M P R E S A
E S P E C I A L I Z A D A E M O B R A D E
E N G E N H A R I A, N A
C O N S T R U Ç Ã O D E E D I F I C A Ç Õ E S
E N V O L V E N D O A L V E N A R I A E / O U
L I G H T F R A M E P A R A
O S C A M P I C A M O C I M,
C R A T E Ú S, M A R A C A N A Ú,
M O R A D A N O V A, T A B U L E I R O
D O N O R T E, U B A J A R A E
C A U C A I A D O I F C E.**

A Comissão Especial de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 7501/GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA, de 06 de outubro de 2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE/CCOMPRAS-CAP, torna público o resultado de julgamento das propostas de preços, em conformidade com o instrumento convocatório e em atendimento a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação correlata.

Após análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas no certame licitatório em epígrafe, realizada pela área técnica responsável (Doc. SEI 5699929), apresenta-se a classificação das propostas:

ITEM 1 - CAMOCIM				
CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	EMPRESA	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU COOP	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS (R\$)
1ª	25.025.604/0001-13	DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA	NÃO	R\$ 590.074,11
2ª	09.176.584/0001-25	ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TUBOS & PERFIS LTDA	NÃO	R\$ 596.676,37
3ª	05.263.842/0001-50	IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	NÃO	R\$ 664.743,50

ITEM 2 - CRATEÚS				
CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	EMPRESA	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU COOP	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS (R\$)
1ª	25.025.604/0001-13	DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA	NÃO	R\$ 570.638,00
2ª	09.176.584/0001-25	ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TUBOS & PERFIS LTDA	NÃO	R\$ 577.043,78
3ª	05.263.842/0001-50	IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	NÃO	R\$ 642.820,29

ITEM 3 - MARACANAÚ				
CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	EMPRESA	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU COOP	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS (R\$)
1ª	25.025.604/0001-13	DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA	NÃO	R\$ 578.910,97
2ª	09.176.584/0001-25	ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TUBOS & PERFIS LTDA	NÃO	R\$ 585.324,95
3ª	05.263.842/0001-50	IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	NÃO	R\$ 652.145,15

ITEM 4 - MORADA NOVA				
CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	EMPRESA	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU COOP	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS (R\$)
1ª	25.025.604/0001-13	DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA	NÃO	R\$ 627.494,43
2ª	09.176.584/0001-25	ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TUBOS & PERFIS LTDA	NÃO	R\$ 634.144,78
3ª	05.263.842/0001-50	IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	NÃO	R\$ 706.705,16

ITEM 5 - TABULEIRO DO NORTE				
			DECLARAÇÃO DE	VALOR DA

CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	EMPRESA	ENQUADRAMENTO ME, EPP OU COOP	PROPOSTA DE PREÇOS (R\$)
1ª	25.025.604/0001-13	DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA	NÃO	R\$ 606.926,10
2ª	09.176.584/0001-25	ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TUBOS & PERFIS LTDA	NÃO	R\$ 613.480,95
3ª	05.263.842/0001-50	IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	NÃO	R\$ 683.554,87

ITEM 6 - UBAJARA				
CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	EMPRESA	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU COOP	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS (R\$)
1ª	25.025.604/0001-13	DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA	NÃO	R\$ 586.688,19
2ª	09.176.584/0001-25	ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TUBOS & PERFIS LTDA	NÃO	R\$ 593.174,48
3ª	05.263.842/0001-50	IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	NÃO	R\$ 660.815,06

ITEM 7 - CAUCAIA				
CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	EMPRESA	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU COOP	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS (R\$)
1ª	32.410.406/0001-39	ENGENORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	NÃO	R\$ 813.505,71
2ª	29.081.429/0001-07	RAVENA ENGENHARIA LTDA	NÃO	R\$ 878.443,96
3ª	14.207.860/0001-05	JB2 ENGENHARIA	SIM	R\$ 921.148,65
4ª	11.302.593/0001-67	PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA	NÃO	R\$ 930.209,88
5ª	05.482.015/0001-57	MOKSA ENGENHARIA LTDA	NÃO	R\$ 1.023.543,07
6ª	05.263.842/0001-50	IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	NÃO	R\$ 1.035.572,57

Conforme manifestação da área técnica (Doc. SEI 5699929), foi desclassificada a empresa abaixo indicada:

CNPJ	Razão Social	Justificativa
37.434.935/0001-96	WWLL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Não Atendeu as exigências técnicas conforme o item 8.0 e 10.0 do Edital. 8.1.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital; 8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária. 8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária; 8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254). A licitante não apresentou tabela de composição de BDI, conforme item 8.1.5.

Na sessão pública de abertura do envelope nº 02 - proposta de preços (Doc. SEI 5698133), a empresa ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TUBOS & PERFIS LTDA (CNPJ 09.176.584/0001-25) apresentou as seguintes manifestações: (a) alegou que a empresa DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA não anexou a tabela de composição auxiliar no orçamento sintético e (b) solicitou a nulidade do certame. Em resposta apresentam-se as seguintes considerações:

(a) a manifestação técnica (Doc. SEI 5699929) afirmou que a empresa DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA *atendeu as exigências técnicas conforme o item 8.0 do Edital*; e

(b) esta comissão entende que o julgamento da autoridade competente do presente certame não trouxe fato novo que provocasse alteração do resultado da habilitação da Concorrência nº 01/2023, em nada alterando a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, **APENAS O RATIFICANDO**, não havendo portanto quaisquer prejuízos ou cerceamento de direitos para os licitantes. Assim, diante da ausência de qualquer prejuízo ao certame, não há que se falar em nulidade do ato, sobretudo porque deve prevalecer o princípio da instrumentalidade das formas. Por fim e não menos importante, frise-se que todo o prazo recursal da fase de habilitação (razões e contrarrazões) foi integralmente respeitado, não havendo motivo para tal questionamento.

Dessa forma, fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

A Comissão Especial de Licitação entrará em contato com as empresas participantes, através do e-mail informado na proposta de preços e/ou no SICAF, para consulta sobre a desistência do direito de recorrer, tal medida deve-se ao prazo limite para execução orçamentária do exercício. Havendo a desistência de todas as empresas a Comissão divulgará na página oficial do IFCE (<http://tinyurl.com/ykod3hlu>), o termo de homologação do certame.

FRANCISCO DEIBTT GUEDES RICARDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AGNALDO FERREIRA DA ROCHA FILHO
Membro da Comissão Especial de Licitação

AQUELINE SOARES PINTO
Membro da Comissão Especial de Licitação

GEOVANE SOUSA PEREIRA
Membro da Comissão Especial de Licitação

KELSON RUBENS DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da Comissão Especial de Licitação

LEONILSON FARIAS DA COSTA
Membro da Comissão Especial de Licitação

PAULO HENRIQUE SABOIA TEIXEIRA
Membro da Comissão Especial de Licitação

PAULO JUNIOR PONTES GONCALVES
Membro da Comissão Especial de Licitação

RICARDO DE PAULA MELO CAVALCANTE
Membro da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Sousa Pereira, Economista**, em 20/12/2023, às 17:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Deibtt Guedes Ricardo, Assistente em Administração**, em 20/12/2023, às 17:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelson Rubens de Sousa Oliveira, Administrador**, em 20/12/2023, às 22:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agnaldo Ferreira da Rocha Filho, Assistente em Administração**, em 21/12/2023, às 08:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5700372** e o código CRC **6293CBB3**.